

gum dos casos previstos no artigo 24.º do decreto de 2 de outubro de 1896, observando-se quanto ao n.º 1.º do mesmo artigo que a assembleia só poderá deliberar sobre a dissolução quando convocada com a antecedência de quinze a vinte dias quer para a primeira quer d'esta para a segunda convocação e constituída por metade, pelo menos, dos socios existentes em Lisboa, e provando-se que a associação não pode satisfazer os seus encargos com os recursos de que dispuser.

§ 1.º No caso de ser dissolvida, a liquidação será feita nos termos das disposições do decreto de 2 de outubro de 1896, dividindo-se o saldo final pelos socios existentes, proporcionalmente ao capital com que tiverem contribuído para a associação.

Art. 36.º As disposições contidas nestes estatutos começam a vigorar no primeiro dia do mês seguinte áquelle em que o alvará ou decreto da sua aprovação for lido em sessão da assembleia geral.

§ unico. Os casos imprevisos nestes estatutos serão regulados pelas disposições do decreto de 2 de outubro de 1896.

Tabella para execução do disposto nos n.ºs 1.º e 2.º de artigo 8.º

Epocas de contribuição em dia	Importancia do subsídio
Todos os encargos e seis quotas	50,000
1 anno completo	100,000
2 " " "	110,000
3 " " "	114,000
4 " " "	118,000
5 " " "	122,000
6 " " "	127,000
7 " " "	132,000
8 " " "	137,000
9 " " "	142,000
10 " " "	147,000
11 " " "	152,000
12 " " "	157,000
13 " " "	162,000
14 " " "	167,000
15 " " "	172,000
16 " " "	177,000
17 " " "	182,000
18 " " "	187,000
19 " " "	192,000
20 " " "	197,000
21 " " "	202,000
22 " " "	207,000
23 " " "	212,000
24 " " "	217,000
25 " " "	222,000
26 " " "	227,000
27 " " "	232,000
28 " " "	237,000
29 " " "	242,000
30 " " "	247,000
31 " " "	252,000
32 " " "	257,000
33 " " "	262,000
34 " " "	267,000
35 " " "	272,000
36 " " "	277,000
37 " " "	282,000
38 " " "	287,000
39 " " "	292,000
40 " " "	297,000
41 " " "	302,000
42 " " "	307,000
43 " " "	312,000
44 " " "	317,000
45 " " "	322,000
46 " " "	327,000
47 " " "	332,000
48 " " "	337,000
49 " " "	342,000
50 " " "	347,000
51 " " "	352,000
52 " " "	357,000
53 " " "	362,000

Lisboa e sala das sessões, em 20 de março de 1911.—*(Seguem-se as assinaturas)*.

Paços do Governo da Republica, em 12 de maio de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho:

Maio 12

A José Carvalhido, bombeiro voluntario n.º 23 da 2.ª secção da divisão auxiliar—concedida autorização para acceitar e usar a medalha de prata da Cruz Vermelha Espanhola.

Ministerio do Interior, em 17 de maio de 1911.—O Director Geral, interino, *Antonio Maria de Carvalho de Almeida Serra*.

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho:

Maio 17

Bacharel Antonio Carlos Borges, auditor administrativo do districto de Leiria—prorogada por trinta dias a licença de que se acha gozando, por motivo de doença. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e addicionaes).

Secretaria do Ministerio do Interior, em 17 de maio de 1911.—O Director Geral, interino, *Antonio Maria de Carvalho de Almeida Serra*.

Direcção Geral da Instrução Primaria

2.ª Repartição

Por despacho de 28 de março ultimo:

Transferido Joaquim Rodrigues das Neves, professor official na freguesia de Avellãs de Caminho para a escola primaria annexa á Escola Normal para o sexo masculino da cidade de Lisboa.

Para os fins convenientes se declara que tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 10 do corrente, a nomeação de Joaquim Carlos da Silva Lobo de Miranda, professor da Escola Normal para o sexo feminino da cidade de Lisboa; e a transferencia de Joaquim Rodrigues das Neves, da freguesia de Avellãs de Caminho para a escola annexa á Escola Normal para o sexo masculino de Lisboa.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 17 de maio de 1911.—O Director Geral, *Leão Azedo*.

3.ª Repartição

Declara-se aberto concurso documental para o provimento das seguintes escolas de ensino primario:

1.ª Circunscrição escolar—Lisboa

Sexo masculino da freguesia de Lavre, concelho de Montemor-o-Novo.

Sexo masculino da freguesia sede do concelho de Alcochete (2.º lugar de professor).

Sexo masculino da freguesia de S. Romão, concelho de Villa Viçosa.

Sexo masculino da freguesia de Moncarapacho, lugar de Estiramantens, concelho de Olhão.

Sexo feminino da freguesia de Fressejano, concelho da Aljustrel.

Sexo feminino da freguesia de Albernoa, concelho de Beja.

Mista da freguesia de Campinho, freguesia de S. Marcos do Campo, concelho de Reguengos.

2.ª Circunscrição escolar—Coimbra

Sexo masculino da freguesia de Covões, lugar de Camarneira, concelho de Cantanhede.

Sexo masculino da freguesia de Vermoil, concelho de Pombal.

Sexo masculino da freguesia de Ranha, concelho de Pombal.

Sexo masculino da freguesia de Leonil, concelho de Almeida.

Sexo feminino da freguesia de Sangalhos, lugar de Amoreira da Gandara, concelho de Anadia.

Mista da freguesia de Aldeia de Nacomba, concelho de Moimenta da Beira.

3.ª Circunscrição escolar—Porto

Sexo masculino da freguesia de Edroa, concelho de Vinhaes.

Sexo masculino da freguesia de Santulhão, concelho de Vimioso.

Sexo masculino da freguesia do Campo de Viboras, concelho de Vimioso.

Sexo masculino da freguesia sede do concelho de Villa do Conde (1.ª cadeira—2.º lugar de professor).

Sexo masculino da freguesia de Santa Marinha, concelho de Villa Nova de Gaia (2.º lugar de professora).

Sexo masculino da freguesia de Canellas, lugar de Souto de Brigide, concelho de Villa Nova de Gaia.

Sexo masculino da freguesia de Samões, concelho de Villa Flor.

Sexo masculino da freguesia de Fontes, concelho de Santa Marta de Penaguião.

Sexo masculino da freguesia de Bonçoaes, concelho de Valpaços.

Sexo feminino da freguesia de Algos, concelho de Vimioso.

Sexo feminino da freguesia de Sabrosa, concelho de Paredes.

Sexo feminino da freguesia de Casal de Loivos, concelho de Alijó.

Sexo feminino da freguesia de Tellões, concelho de Villa Pouca de Aguiar.

Mista da freguesia de Castrellos, concelho de Bragança.

Mista da freguesia de Castrellos, lugar de Coulellas, concelho de Bragança.

Mista da freguesia de Valle de Fontes, concelho de Vinhaes.

Mista da freguesia de Gestaço, lugar de Anguião, concelho de Baião.

Mista da freguesia de Folhadella, lugar de Raposeira, concelho de Villa Real.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de janeiro do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 6, começa na data do presente annuncio e termina quinze dias depois, ás quatro horas da tarde.

Os requerimentos dos candidatos devem ser entregues ao inspector da respectiva circunscrição escolar, dentro do prazo do concurso, acompanhados dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de setembro de 1902.

Nos termos do artigo 29.º da nova lei de 29 de março ultimo não são admittidos candidatos do sexo feminino no concurso de escolas para o sexo masculino.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 16 de maio de 1911.—O Director Geral, *Leão Azedo*.

Por despacho de 16 do corrente:

Luis Antonio de Almeida, professor da escola da freguesia sede do concelho de Silves, circulo escolar de Faro—licença de sessenta dias a contar do dia 4 do corrente por motivo de doença.

Por despacho de 17 do corrente:

Maria José de Moraes Ramos, professora da escola para o sexo masculino da freguesia da Amendosira, concelho de Macedo de Cavalleiros, circulo escolar de Bragança—licença de trinta dias a contar de 11 do corrente por motivo de doença.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 17 de maio de 1911.—O Director Geral, *Leão Azedo*.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

3.ª Repartição

Por despacho ministerial de 11 do corrente:

Francisco Lopes Vieira de Almeida, professor provisorio no lyceu Passos Manuel, de Lisboa—exonerado do referido cargo.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 17 de maio de 1911.—O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

Declara-se que é Belmiro da Conceição, e não Bonifacio da Conceição, o nome do empregado menor publicado no *Diario do Governo* n.º 69, de 25 de março ultimo, que por decreto de 22 de março fica fazendo parte do quadro do pessoal menor do lyceu Passos Manuel.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 16 de maio de 1911.—O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

Direcção Geral de Saude

Serviço das substancias explosivas

Alvará de licença n.º 100

Faço saber, como Presidente do Governo Provisorio da Republica Portuguesa, aos que este alvará de licença virem que, attendendo ao que foi representado por Julio Mendes, do lugar do Outeiro, freguesia de Guinchões, concelho de Fafe, districto de Braga, pedindo licença para estabelecer uma fabrica de polvora ordinaria e seus derivados, no sitio da Pocinha, limites do referido lugar;

Vista a lei de 24 de maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de dezembro de 1902;

Visto o parecer da Comissão dos Explosivos; Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem:

Hei por bem conceder ao dito Julio Mendes a licença para a instalação de uma fabrica de polvora ordinaria e seus derivados, nos termos do artigo 9.º do mencionado regulamento, no referido lugar e sitio, ficando o concessionario obrigado ao disposto nos citados diplomas e mais ás seguintes condições geraes e especiaes:

1.ª Entrar na Caixa Geral de Depósitos, no prazo de trinta dias, a contar da data d'este alvará, com a quantia de 250,000 réis, importancia da caução definitiva arbitrada.

2.ª O recinto murado da fabrica deve ter pelo menos as dimensões de 15m x 30m, ficando a officina de fabrico da polvora num dos vertices e o paiol do deposito no vertice diametralmente opposto; a officina poderá ter duas paredes de madeira e duas de alvenaria, constituidas estas pelo prolongamento em altura do muro do recinto, o paiol deverá ser de madeira, ter as dimensões de 2m x 2m x 3m,5 e distar 3 metros do muro de resguardo, sendo duas paredes d'este muro constituidas tambem pelo muro do recinto, sufficientemente elevado na parte correspondente ao paiol; o muro do recinto será reforçado até 0m,80 de espessura, nas partes que tem de common á officina e ao paiol.

3.ª Só poderá começar a laborar e funcionar depois de ter permissão dada por escrito pelo administrador do concelho ou bairro, precedendo auto de vistoria feita pelo inspector de serviço de artilharia ou por delegado seu a requerimento do interessado.

4.ª Não effectuar a cessão ou transferencia sem previa autorização do Governo.

5.ª Acceitar a visita ordinaria e extraordinaria do official de artilharia inspector ou do seu delegado e bem assim a do engenheiro chefe da circunscrição dos serviços technicos da industria, permitindo-lhe que examine as condições da instalação, verifique a produção da fabrica e proceda ás pesquisas que lhe forem superiormente ordenadas.

6.ª Não effectuar trabalho nocturno.

Pelo que mando ás autoridades, tribunaes, funcionarios e mais pessoas a quem o conhecimento d'este alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever. E, por firmeza do que dito é, lhe mandei passar o presente alvará, o qual vae assinado e sellado com o sello da Republica Portuguesa e com o de verba.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 8 de março de 1911.—*Joaquim Teophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*.

Alvará de licença n.º 101

Faço saber, como Presidente do Governo Provisorio da Republica Portuguesa, aos que este alvará de licença virem que, attendendo ao que foi representado por Antonio de Araújo, do lugar do Cabo, freguesia de Barbeita, concelho de Monção, districto de Vianna do Castello, pedindo licença para o estabelecimento, no sitio de Chirasi-

do referido logar e freguesia, de uma officina destinada a preparações pyrotechnicas;

Vista a lei de 24 de maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de dezembro de 1902;

Visto o parecer da comissão dos explosivos;

Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem:

Hei por bem conceder ao dito Antonio de Araujo a licença para a instalação de uma officina pyrotechnica, nos termos do artigo 11.º do mencionado regulamento, no sitio de Chilhas, logar do Cabo, freguesia de Barbeita, concelho de Monção, districto de Vianna do Castello, ficando o concessionario obrigado ao disposto nos citados diplomas e mais ás seguintes condições geraes e especiaes:

1.ª Entrar na Caixa Geral de Depósitos, no prazo de trinta dias a contar da data d'este alvará, com a quantia de 50\$000 réis, importancia da caução definitiva e arbitrada.

2.ª A officina será dividida em dois compartimentos por um muro de alvenaria com 0,80 de espessura, pelo menos, sem porta ou abertura, e que vá do membro entre as duas portas á parede do fundo que não tem vãos; esta parede será reforçada, tendo a espessura de 1 metro, pelo menos; os muros lateraes e o da fachada serão de madeira, de alvenaria ou teijolo, com a espessura maxima de 0,25; o paiol será construido á distancia minima de 20 metros da officina, terá uma janella ou fresta de ventillação opposta á porta e será cingido por um vallado, muro ou grade de madeira e não poderá ter em deposito mais de 2 kilogrammas de dynamite.

3.ª Só poderá começar a laborar e funcionar depois de ter permissão dada por escrito pelo administrador do concelho ou bairro, precedendo auto de vistoria feita pelo inspector de serviço de artilharia ou por delegado seu, a requerimento do interessado.

4.ª Não effectuar a cessão ou transferencia sem previa autorização do Governo.

5.ª Aceitar a visita ordinaria ou extraordinaria do official de artilharia inspector ou do seu delegado, e bem assim a do engenheiro chefe da circumscrição dos serviços technicos da industria, permitindo-lhe que examine as condições da instalação, verifique a produção da fabrica e proceda ás pesquisas que lhe forem superiormente ordenadas.

6.ª Não effectuar trabalho nocturno.

Pelo que mando ás autoridades, tribunaes, funcionarios e mais pessoas, a quem o conhecimento d'este meu alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não paguei direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, lhe mandei passar o presente alvará, o qual vae por mim assinado e sellado com o sello da Republica Portuguesa e com o de verba.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 8 de março de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*.

Alvará de licença n.º 102

Faço saber, como Presidente do Governo Provisorio da Republica Portuguesa, aos que este alvará de licença virem que, attendendo ao que foi representado por Antonio de Araujo e Manuel de Araujo, do logar dos Milagres, freguesia de Cambezes, concelho de Monção, districto de Vianna do Castello, pedindo licença para estabelecerem, no sitio do Soutinho, limites do referido logar, uma pequena officina exclusivamente destinada a preparações pyrotechnicas.

Vista a lei de 24 de maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de dezembro de 1902;

Visto o parecer da Comissão dos Explosivos;

Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem:

Hei por bem conceder aos ditos Antonio de Araujo e Manuel de Araujo a licença para a instalação de uma officina pyrotechnica, nos termos do artigo 11.º do mencionado regulamento, no sitio do Soutinho, logar dos Milagres, freguesia de Cambezes, concelho de Monção, districto de Vianna do Castello, ficando o concessionario obrigado ao disposto nos citados diplomas e mais ás seguintes condições geraes e especiaes:

1.ª Entrar na Caixa Geral de Depósitos, no prazo de trinta dias, a contar da data d'este alvará, com a quantia de 50\$000 réis, importancia da caução definitiva arbitrada;

2.ª Só poderá começar a laborar e funcionar depois de ter permissão dada por escrito pelo administrador do concelho ou bairro, precedendo auto de vistoria feita pelo inspector de serviço de artilharia ou por delegado seu a requerimento do interessado.

3.ª Não effectuar a cessão ou transferencia sem previa autorização do Governo.

4.ª Aceitar a visita ordinaria e extraordinaria do official de artilharia inspector ou do seu delegado e bem assim a do engenheiro chefe da circumscrição dos serviços technicos da industria, permitindo-lhe que examine as condições da instalação, verifique a produção da fabrica e proceda ás pesquisas que lhe forem superiormente ordenadas.

5.ª Não effectuar trabalho nocturno.

Pelo que mando ás autoridades, tribunaes, funcionarios e mais pessoas a quem o conhecimento d'este alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam cumprir e o guardar tão inteiramente como neste se contém.

Não paguei direitos de mercê por os não dever,

E, por firmeza do que dito é, lhe mandei passar o presente alvará, o qual vae por mim assinado e sellado com o sello da Republica Portuguesa e com o de verba.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 8 de março de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*.

Alvará de licença n.º 108

Faço saber, como Presidente do Governo Provisorio da Republica Portuguesa, aos que este meu alvará virem que, attendendo ao que foi representado por Joaquim Augusto, proprietario, da freguesia e concelho de Moimenta da Beira, districto de Viseu, pedindo licença para estabelecer uma officina para fabricação de foguetes, com paiol, em duas casas que se propõe mandar construir no sitio da Alagoa da dita freguesia;

Vista a lei de 24 de maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de dezembro de 1902;

Visto o parecer da comissão dos explosivos;

Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem:

Hei por bem conceder ao dito Joaquim Augusto a licença para a instalação de officina pyrotechnica, com paiol, nos termos do artigo 11.º do mencionado regulamento, no sitio da Alagoa, freguesia e concelho de Moimenta da Beira, districto de Viseu, ficando o concessionario obrigado ao disposto nos citados diplomas e mais ás seguintes condições geraes e especiaes:

1.ª Entrar na Caixa Geral de Depósitos, no prazo de trinta dias, a contar da data d'este alvará, com a quantia de 50\$000 réis, importancia da caução definitiva arbitrada;

2.ª As duas casas serão construidas nos locais que forem designados pela inspecção do serviço de artilharia; a officina ficará com o pavimento 0,4 abaixo do terreno natural e será protegida pelo lado do norte, por um través em colchete de 2 metros de altura; o paiol deverá ficar semi-enterrado e protegido de todos os lados por travesses e a porta ficará voltada ao noroeste; a parede divisoria da officina não terá abertura alguma; não poderá ter em deposito mais de 2 kilogrammas de dynamite e 30 de polvora;

3.ª Só poderá começar a laborar e funcionar depois de ter permissão dada por escrito pelo administrador do concelho ou bairro, precedendo auto de vistoria feita pelo inspector de serviço de artilharia ou por delegado seu, a requerimento do interessado.

4.ª Não effectuar a cessão ou transferencia sem previa autorização do Governo.

5.ª Aceitar a visita ordinaria e extraordinaria do official de artilharia inspector ou do seu delegado e bem assim a do engenheiro chefe da circumscrição dos serviços technicos da industria, permitindo-lhe que examine as condições da instalação, verifique a produção da fabrica e proceda ás pesquisas que lhe forem superiormente ordenadas.

6.ª Não effectuar trabalho nocturno.

Pelo que mando ás autoridades, tribunaes, funcionarios e mais pessoas a quem o conhecimento d'este alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como neste se contém.

Não paguei direito de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, lhe mandei passar o presente alvará, o qual vae por mim assinado e sellado com o sello da Republica Portuguesa e com o de verba.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 8 de março de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto criando os seguintes postos de registo civil

Districto de Braga—Concelho de Barcellos:

Freguesia de Alheira com Igreja Nova.
Freguesia de S. Pedro de Alvito com Ginzo, Quiras e Roriz (sede).
Freguesia de Campo com S. Martinho e Couto (S. Fins, Tamel).
Freguesia de Carapeços com Santa Leocadia de Tamel.
Freguesia de Remelhe com Carvalhaes e Goios.
Freguesia Chorento.
Freguesia de Grimancellos com Minhotães.
Freguesia de Macieira com Counsel e Negreiros.
Freguesia de Gual com Pedra Furada.
Freguesia de Adães com Airó.
Freguesia de Areias de Villar com Encourados e Madalena do Villar.
Freguesia de Pousa.
Freguesia de Martim.
Freguesia de Barqueiros com Cristello.
Freguesia de Faria com Milhazes, Paradella e Villar de Figos.
Freguesia de Cambezes com (Santo Estevam de Bastunço) e (S. João de Bastunço), e Seguiade.
Freguesia de Santa Eulalia de Rio Covo com Midões.
Freguesia de Fonte Coberta com Carreira e Moure.
Freguesia de Silveiros.
Freguesia de Viatodos com Monte.
Freguesia de Lama com S. Vicente de Areias (Gallegos, S. Martinho), Oliveira e Ucha.
Freguesia de Santa Maria de Gallegos.
Freguesia de Quintiães com Aboim,

Freguesia de Ballugães com Cossourado, Mondim e Panque.

Freguesia Durrães com Tragosa.

Freguesia de Fragoso.

Freguesia de Aldreu.

Freguesia de Palme e Feitos.

Freguesia de Parelhal com Creixomil.

Freguesia de Villa Cova com Banho.

Freguesia de Villa Sêca com Fornellos.

Districto de Lisboa:

Asylo dos Velhos, Penitenciaria.

Despachos effectuados em 17 de maio de 1911

Districto de Braga—Concelho de Barcellos:

Antonio de Sousa Azevedo e Antonio Pereira de Araujo — nomeados ajudantes da Repartição do Registo Civil do concelho de Barcellos.

Luis Carvalho Martins de Araujo — nomeado ajudante do posto do registo civil de Alheira.

Francisco Augusto de Miranda — idem, para Roriz.

José Antonio da Costa Figueiredo — idem, para Campo.

Domingos Rodrigues Escario — idem, para Carapeços.

Antonio de Sousa Barroso — idem, para Remelhe.

Joaquim Gomes Lobarinho — idem, para Chorento.

Fernando José da Silva — idem, para Grimancellos.

Joaquim Francisco Ferreira Junior — idem, para Macieira.

Antonio Correia Carneiro — idem, para Gual.

Manuel José Pereira — idem, para Adães.

José Joaquim Rodrigues Torres — idem, para Areias de Villar.

Antonio José Martins da Cruz — idem, para Pousa.

Joaquim Rodrigues Torres — idem, para Martim.

Roberto Antonio dos Santos — idem, para Barqueiros.

José Gonçalves da Silva — idem, para Faria.

Antonio de Araujo Ferreira — idem, para Cambezes.

Manuel Gonçalves da Costa — idem, para Rio Covo, Santa Eulalia.

Hermenegildo Gomes de Oliveira Costa Bertolucci — idem, para Fonte Coberta.

José Pereira Rodrigues — idem, para Silveiros.

Joaquim Pereira Chaves — idem, para Viatodos.

João José Alves Macedo — idem, para Lama.

Francisco de Sousa Correia — idem, para Gallegos, Santa Maria.

Domingos Gomes — idem, para Quintiães.

Domingos de Amorim Magalhães — idem, para Ballugães.

João Rodrigues Barbosa dos Santos — idem, para Durrães.

Manuel da Costa e Sá — idem, para Fragoso.

Manuel José Gonçalves de Sá — idem, para Aldreu.

Manuel José de Sá e Sousa — idem, para Palme.

José da Costa — idem, para Parelhal.

Luis Maria Ferreira Coelho — idem, para Villa Cova.

João da Silva Martins da Cruz — idem, para Villa Serra.

Districto de Lisboa:

Abilio Antonio de Castro — idem, para a Penitenciaria.

Sebastião Antonio Gasparinho — idem, para o Asylo dos Velhos.

Districto de Aveiro — concelho da Feira:

Carlos André e Silva — idem, para Lourosa.

José Pereira da Silva e Costa — idem, para Romaria.

Antonio Alves de Almeida — idem, para Souto.

Vicente Antonio da Silva Coelho — idem, para Travanca.

Districto de Coimbra — concelho de Montemor-o-Velho:

Antonio Alves Canaes Guardado — exonerado do posto de Verride.

Carlos Augusto Dinis Abreu — nomeado para o referido posto.

Districto de Castello Branco:

José Joaquim da Silva Neves — nomeado ajudante da repartição do registo civil do concelho de Villa de Rei.

Direcção Geral da Justiça, em 17 de maio de 1911.—
O Director Geral, *Germano Martins*.

1.ª Repartição

Despachos effectuados na data seguinte

Maio 17

Manuel Costa — nomeado substituto do juiz de paz do districto de Vianna do Alentejo, comarca de Evora.

Abel Augusto de Aguiar — nomeado escrivão do juizo de paz do districto de Fonte Arcada, comarca de Moimenta da Beira.

Julio Rodrigues Graça, official de diligencias do juizo de paz do districto de Bemfica, comarca de Lisboa — transferido, como requereu, para identico logar no districto da Pena, da mesma comarca.

Bacharel Ernesto Leite de Vasconcellos, director da Colonia Agricola Correccional de Villa Fernando — sessenta dias de licença. (Tem a pagar o respectivo emolumento).

Declara-se que a licença concedida ao juiz de direito da comarca de Agueda, publicada no *Diario do Governo* de hoje, pode ser gozada no estrangeiro.

Direcção Geral da Justiça, em 17 de maio de 1911.—
O Director Geral, *Germano Martins*.